

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes as Unidades Básica de Saúde atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

O serviço a ser contratado deverá possibilitar a manutenção preventiva tendo por finalidade reduzir a incidência de falhas, identificar previamente desgastes e assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos. Já a manutenção corretiva visa restabelecer, de forma célere e eficiente, a plena operacionalidade das cadeiras odontológicas quando da ocorrência de defeitos ou avarias, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do objeto e a necessidade de atendimento célere e eficiente às demandas administrativas da Administração Pública.

Ressalte-se que a contratação direta observa rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade**, encontrando-se o processo devidamente instruído com justificativa técnica, pesquisa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado deverá possibilitar a manutenção preventiva tendo por finalidade reduzir a incidência de falhas, identificar previamente desgastes e assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos. Já a manutenção corretiva visa restabelecer, de forma célere e eficiente, a plena operacionalidade das cadeiras odontológicas quando da ocorrência de defeitos ou avarias pertencentes as Unidades Básica de Saúde atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A capacidade técnica da empresa contratada encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio de documentos que demonstram sua **experiência na prestação de serviços dessa natureza**, bem como histórico de atuação compatível com o objeto da contratação.

Tais elementos evidenciam que a empresa possui aptidão técnica suficiente para atender às necessidades da Administração, em conformidade com as exigências legais.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

A exigência de balanço patrimonial, prevista no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, destina-se à verificação da capacidade econômico-financeira do contratado, sendo mais adequada às contratações que envolvam execução de obras, fornecimento de bens de maior vulto ou serviços que demandem estrutura financeira significativa.

No presente caso, a contratação refere-se prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, serviço de natureza predominantemente **tecnológica e operacional**, cujo desempenho não depende de robusta capacidade econômico-financeira, mas sim da **disponibilidade, suporte técnico e funcionalidade da solução oferecida**.

Assim, a exigência de balanço patrimonial não se mostra pertinente nem proporcional ao objeto contratado, não contribuindo de forma efetiva para a aferição da capacidade da empresa em executar o serviço. Sua exigência poderia, inclusive, restringir indevidamente a contratação, sem qualquer benefício concreto à Administração.

A dispensa da apresentação do balanço patrimonial encontra respaldo nos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no entendimento consolidado dos órgãos de controle de que as exigências de habilitação devem guardar compatibilidade estrita com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

6. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Registre-se que, apesar da dispensa da exigência de balanço patrimonial, foram devidamente exigidos e juntados aos autos os documentos necessários à comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** da empresa contratada, em plena conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

7. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto para a prestação de serviços de mão de obra especializada e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços realizada e análise comparativa constante dos autos, atendendo ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada a **contratação direta por dispensa de licitação** para a prestação de serviços de mão de obra especializada e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, bem como a **dispensa da exigência de balanço patrimonial**, considerando a natureza do serviço, a adequação



legal da dispensa, a qualificação técnica da empresa contratada, a compatibilidade do preço e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**

Augustinópolis/TO, 23 de fevereiro de 2026

TACIANNY PADILHA Assinado de forma digital
TARGINO:022370461 por TACIANNY PADILHA
07 TARGINO:02237046107

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

